

LEI MUNICIPAL Nº 0 53, de 10 de maio de 1990.

INSTITUI O VALE TRANSPORTE ESCOLAR

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o VALE TRANSPORTE ESCOLAR para os estudantes cujo grupo familiar tenha residência e domicílio dentro dos limites do território do Município.

Art.2º- Farão jus ao vale transporte escolar os estudantes que:

- a) Usam linhas regulares de ônibus com trajeto no território da Município;
- b) Frequentam a escola de 1ºe 2º grau Dr. Dorvalino Luciano de Souza de Cerro Grande, cursando da 5º até a 8º séries do primeiro grau;
- c) Para os estudantes que cursam o 2º grau nas escolas da cidade de Rodeio Bonito - RS;
- d) Para estudantes que apresentam atestado de/frequência em sala de aula, expedido pela direção da escola.

Art.3º- O vale transporte escolar corresponde a 80% (oitenta por cento) do custo da passagem do estudante.

Art.4º- As despesas desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Programa: ensino de 1º grau

Subprograma: ensino regular

Dotação: 3132-79 - Outros serviços e encargos

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

10 de maio de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal

